



Terça-feira, 3 de Novembro de 2015

I Série – N.º 151

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	 Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	 Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	 Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	 Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	 Kz: 611 799,50
1.ª série	 Kz: 361 270,00
2.ª série	 Kz: 189 150,00
3.ª série	 Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 89/15:

Aprova a minuta de Contrato para o Projecto Executivo, Fornecimento, Construção, Comissionamento e Colocação em Serviço do Sistema de Transporte de Energia associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, Lotes A e B, no valor equivalente em Kwanzas à USD 797.523.459,69 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com o Consórcio constituído pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., Sucursal Angola e a Odebrecht Angola Projectos e Serviços, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 90/15:

Aprova o Projecto e o Contrato de Empreitada da Fase 2, Etapa 1, para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa CITIC Construção (Angola), Co. Limitada, no valor equivalente em Kwanzas a USD 607.342.193,00, de Prestação de Serviços de Coordenação e Gestão do Projecto, a ser celebrado com a empresa SERVING — Serviços de Engenharia, S.A., no valor equivalente em Kwanzas a USD 11.279.072,00, de Prestação de Serviços de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado com a empresa SOAPRO — Fiscalização, S.A., no valor equivalente em Kwanzas a USD 17.247.827,00.

Despacho Presidencial n.º 91/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 fogos habitacionais na Província de Malanje, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 30.700.000,00, e USD 1.535.000,00.

Despacho Presidencial n.º 92/15:

Aprova a minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central da ENCIB Camama, por um período de 5 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a empresa ERA e autoriza a RNT, a celebrar o referido contrato com a empresa ERA.

Despacho Presidencial n.º 93/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 450 fogos habitacionais na Província do Moxico, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 27.760.000,00, e USD 1.388.000,00.

Despacho Presidencial n.º 94/15:

Aprova a minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Fábrica de Cimento do Bom Jesus, por um período de 10 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e o Grupo China International Fund Limited e autoriza a RNT, a celebrar o referido contrato com o Grupo China International Fund Limited.

Despacho Presidencial n.º 95/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 450 fogos habitacionais na Província do Cunene, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Road and Bridge Corporation, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 27.760.000,00, e USD 1.388.000,00.

Despacho Presidencial n.º 96/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 (quinhentos) fogos habitacionais na Província do Uíge, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Road and Bridge Corporation, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 30.700.000,00, e USD 1.535.000,00.

Despacho Presidencial n.º 97/15:

Aprova a minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central do Cazenga, por um período de 5 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a empresa I.S. Energia, e autoriza a RNT — a celebrar o referido contrato com a empresa I.S. Energia.

Despacho Presidencial n.º 98/15:

Aprova a minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central de Viana, por um período de 3 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a empresa Soenergy e autoriza a RNT a celebrar o referido contrato com a empresa Soenergy.

Despacho Presidencial n.º 99/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 fogos habitacionais na Província do Bié, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 30.700.000,00, e USD 1.535.000,00.

Despacho Presidencial n.º 100/15:

Aprova a minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central do Caminho de Ferro de Luanda (CFL), por um período de 5 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a empresa LS Energia e autoriza a RNT a celebrar o referido contrato com a empresa LS Energia.

Despacho Presidencial n.º 101/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 550 fogos habitacionais na Província de Luanda, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Machinery Engineering Corporation, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 34.290.000,00, e USD 1.714.500,00.

Despacho Presidencial n.º 102/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 1168 fogos habitacionais na Província de Luanda, de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Machinery Engineering Corporation, nos valores globais em Kwanzas equivalentes a USD 56.206.009,58, e USD 2.810.300,48.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 89/15 de 3 de Novembro

Considerando que a construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca vai propiciar, entre outros benefícios, uma contribuição significativa para o desenvolvimento económico e social do País;

Havendo necessidade de se contratar a Empresa Odebrecht para a Realização das Obras do Sistema de Transporte Associado do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, Lotes A e B;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato para o Projecto Executivo, Fornecimento, Construção, Comissionamento e Colocação em Serviço do Sistema de Transporte de Energia associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, Lotes A e B, no valor equivalente em Kwanzas a USD 797.523.459,69 (setecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e Águas a celebrar o Contrato acima referido com o Consórcio constituído por Construtora Norberto Odebrecht S.A., Sucursal Angola, e a Odebrecht Angola Projectos e Serviços, Limitada.

3.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 90/15 de 3 de Novembro

Havendo necessidade de continuar com o desenvolvimento urbano da Cidade do Kilamba, em especial com a implementação do Projecto de Empreitada da Fase 2, Etapa 1, para melhor se cumprir com o desiderato do Executivo de melhorar a qualidade de vida da população na Província de Luanda;

Considerando a necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada, coordenação e gestão do projecto e a correspondente fiscalização para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Projecto de Empreitada da Fase 2, Etapa 1, para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda.

2.º — São aprovados os contratos referentes ao Projecto de Empreitada referido no ponto 1.º, nomeadamente:

- a) Contrato de empreitada para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa CITIC Construção (Angola), Co. Limitada, no valor equivalente em Kwanzas a USD 607.342.193,00 (seiscentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e cento e noventa e três dólares norte-americanos);
- b) Contrato de prestação de serviços de coordenação e gestão do Projecto, a ser celebrado com a empresa SERVENG — Serviços de Engenharia, S.A., no valor equivalente em Kwanzas a USD 11.279.072,00 (onze milhões, duzentos e setenta e nove mil e setenta e dois dólares norte-americanos);
- c) Contrato de prestação de serviços de fiscalização do Projecto, a ser celebrado com a empresa SOAPRO — Fiscalização, S.A., no valor

equivalente em Kwanzas a USD 17.247.827,00 (dezassete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete dólares norte-americanos).

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir o Projecto da Fase 2, Etapa 1, para a construção de infra-estruturas urbanas para 10.000 (dez) mil fogos habitacionais na Cidade do Kilamba, Província de Luanda, na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Públicos (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção, em representação do Estado Angolano, a celebrar, com o poder de subdelegar ao Director do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuo, os três contratos referidos no ponto 2.º

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar o enquadramento financeiro e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto junto de uma instituição financeira da República Popular da China.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 91/15 de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 (quinhentos) fogos habitacionais na Província de Malanje, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

- a) Contrato de Empreitada para a Construção de 500 Casas Sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, no valor global em Kwanzas equivalente

a USD 30.700.000,00 (trinta milhões, setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1.535.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o Projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos Contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 92/15

de 3 de Novembro

Tendo em conta que os estudos realizados para avaliar a relação de oferta e procura de energia eléctrica para a Região de Luanda indicam a existência de um défice na ordem dos 400 MW, até à entrada em operação dos Projectos Estruturantes de Produção em curso;

Considerando que a viabilização da aquisição de 15,5 MW de potência garantida, a partir da Central da ENCIB Camama, pressupõe a celebração de um Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a ser celebrado entre a Empresa ERA, na qualidade de Produtor Independente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central da ENCIB Camama, por um período de 5 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a Empresa ERA.

2.º — É autorizada a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., a celebrar o contrato acima referido com a Empresa ERA.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as cartas de crédito e as garantias bancárias.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 93/15

de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta, que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o projecto de empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 450 (quatrocentos e cinquenta) fogos habitacionais na Província do Moxico, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

a) Contrato de Empreitada para a Construção de 450 casas sociais e respectivas infra-estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 27.760.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1.388.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a inscrever o projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 94/15
de 3 de Novembro

Tendo em conta que os estudos realizados para avaliar a relação de oferta e procura de energia eléctrica para a Região de Luanda indicam a existência de um défice na ordem dos 400 MW, até a entrada em operação dos Projectos Estruturantes de Produção em curso;

Considerando que a viabilização da aquisição de 50 MW de potência garantida, a partir da Fábrica de Cimento do Bom Jesus, pressupõe a celebração de um Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a ser celebrado entre o Grupo China International Fund Limited, na qualidade de Produtor Independente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Fábrica de Cimento do Bom Jesus, por um período de 10 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e o Grupo China International Fund Limited.

2.º — É autorizada a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., a celebrar o Contrato acima referido com o Grupo China International Fund Limited.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as cartas de crédito e as garantias bancárias.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 95/15
de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta, que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o projecto de empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 450 (quatrocentos e cinquenta) fogos habitacionais na Província do Cunene, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

a) Contrato de Empreitada para a Construção de 450 casas sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Road and Bridge Corporation, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 27.760.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1.388.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a inscrever o Projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 96/15
de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta, que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o projecto de empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 (quinhentos) fogos habitacionais na Província do Uíge, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

- a) Contrato de Empreitada para a Construção de 500 casas sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Road and Bridge Corporation, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 30.700.000,00 (trinta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1.535.000 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas linhas de crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 97/15 de 3 de Novembro

Tendo em conta que os estudos realizados para avaliar a relação de oferta e procura de energia eléctrica para a Região de Luanda indicam a existência de um défice na ordem dos 400 MW, até a entrada em operação dos Projectos Estruturantes de Produção em curso;

Considerando que a viabilização da aquisição de 46 MW de potência garantida, a partir da Central do Cazenga, pressupõe a celebração de um Contrato de Aquisição de Energia (CAE),

a ser celebrado entre a Empresa LS Energia, na qualidade de Produtor Independente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central do Cazenga, por um período de 5 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P. e a Empresa LS Energia.

2.º — É autorizada a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa LS Energia.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as cartas de crédito e as garantias bancárias.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 98/15 de 3 de Novembro

Tendo em conta que os estudos realizados para avaliar a relação de oferta e procura de energia eléctrica para a Região de Luanda indicam a existência de um défice na ordem dos 400 MW, até a entrada em operação dos Projectos Estruturantes de Produção em curso;

Considerando que a viabilização da aquisição de 50 MW de potência garantida, a partir da Central de Viana, pressupõe a celebração de um Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a ser celebrado entre a Empresa Soenergy, na qualidade de Produtor Independente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central de Viana, por um período de 3 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a Empresa Soenergy.

2.º — É autorizada a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa Soenergy.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as cartas de crédito e as garantias bancárias.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 99/15
de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta, que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o projecto de empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 500 (quinhentos) fogos habitacionais na Província do Bié, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

a) Contrato de Empreitada para a Construção de 500 casas sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa Guangxi Hydroelectric Construction Bureau, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 30.700.000,00 (trinta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1.535.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 100/15
de 3 de Novembro

Tendo em conta que os estudos realizados para avaliar a relação de oferta e procura de energia eléctrica para a Região de Luanda indicam a existência de um défice na ordem dos 400 MW, até a entrada em operação dos Projectos Estruturantes de Produção em curso;

Considerando que a viabilização da aquisição de 46 MW de potência garantida, a partir da Central dos Caminho de Ferro de Luanda (CFL), pressupõe a celebração de um Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a ser celebrado entre a Empresa LS Energia, na qualidade de Produtor Independente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a minuta de Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central do Caminho de Ferro de Luanda (CFL), por um período de 5 anos, a ser celebrado entre a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., e a Empresa LS Energia.

2.º — É autorizada a RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P., a celebrar o Contrato acima referido com a Empresa LS Energia.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar as cartas de crédito e as garantias bancárias.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 101/15
de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 550 (quinhentos e cinquenta) fogos habitacionais na Província de Luanda, bem

como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

a) Contrato de Empreitada para a Construção de 550 Casas Sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Machinery Engineering Corporation, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 34.290.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1.714.500,00 (um milhão, setecentos e catorze mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o Projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos Contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 102/15
de 3 de Novembro

Considerando que no âmbito da requalificação urbana das capitais das Províncias, o Governo está a implementar o Programa de Alargamento de Rede de Equipamentos Sociais e Infra-Estruturas com vista ao melhoramento da qualidade de vida da população;

Tendo em conta, que para a execução dos respectivos projectos algumas famílias vão ser desalojadas;

Havendo necessidade de se aprovar o Projecto de Empreitada e a fiscalização da construção de casas sociais para realojar as populações afectadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para a Construção de Infra-Estruturas Urbanas para 1168 (mil cento e sessenta e oito) fogos habitacionais na Província de Luanda, bem como os Contratos de Prestação de Serviços e de Fiscalização do Projecto, designadamente:

a) Contrato de Empreitada para a Construção de 1168 Apartamentos Sociais e respectivas Infra-Estruturas, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa China Machinery Engineering Corporation, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 56.206.009,58 (cinquenta e seis milhões, duzentos e seis mil e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e oito cêntimos);

b) Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto Executivo e Fiscalização do Projecto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 2.810.300,48 (dois milhões oitocentos e dez mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito cêntimos);

2.º — É autorizado o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a inscrever o Projecto na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP).

3.º — É autorizado o Ministro da Construção a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução dos Contratos acima referidos, bem como subdelegar poderes para subscrever por conta e no interesse do Estado.

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder ao enquadramento financeiro nas Linhas de Crédito da China e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.